



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

BASE DE CONHECIMENTO

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

QUE ATIVIDADE É?

Período de 3(três) anos em que o servidor será avaliado quanto a sua aptidão e capacidade para o desempenho do conjunto das atribuições e responsabilidades do cargo público, conforme dispõe o Art. 20 da Lei 8.112/90.

QUEM FAZ?

- A chefia imediata, através do Formulário de Avaliação de Desempenho.
- Ao final do período do Estágio Probatório será formada uma Comissão de Avaliação (formada por 3 membros) com objetivo de aprovar o desempenho referente ao período de Estágio Probatório.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

PASSO	UNIDADE	PROCEDIMENTO
1	Serviço de Acompanhamento de Desempenho e Carreira-SADEC, vinculada à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal-DDP	<ul style="list-style-type: none"> • Inicia o processo do tipo: Homologação de Estágio Probatório com ofício para a Unidade de exercício do(a) servidor(a) informando período a ser avaliado. • A cada novo período, encaminha o processo à Unidade do(a) servidor(a) para preenchimento da avaliação do período.
2	UNIDADE DO AVALIADO	<ul style="list-style-type: none"> • A chefia imediata deverá responder o formulário e assinar juntamente com o(a) servidor(a) no SEI. • Documento do tipo: Avaliação de Desempenho-Servidor em Estágio Probatório.
3	SADEC/DDP	<ul style="list-style-type: none"> • Após conter todas as avaliações necessárias, elabora minuta de portaria para criação da Comissão de Avaliação, formada por 3 membros.
4	Superintendência de Gestão de Pessoas-SGP	<ul style="list-style-type: none"> • Assina a portaria de comissão.
5	SADEC/DDP/Comissão	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar um parecer em que deverão

		<p>constar as assinaturas dos membros da comissão destinada para apreciação do processo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emite despacho e encaminha para apreciação da SGP.
6	SGP	<ul style="list-style-type: none"> • Aprecia e encaminha à SADEC.
7	SADEC/DDP	<ul style="list-style-type: none"> • Emite a minuta de portaria e encaminha à SGP.
8	SGP	<ul style="list-style-type: none"> • Assina portaria de homologação e encaminha para a SADEC/DDP.
9	SADEC/DDP	<ul style="list-style-type: none"> • Dá ciência ao(a) servidor(a); • Conclui o processo na Unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Objetivo

O Estágio Probatório tem os seguintes objetivos:

1. identificar necessidades de adequação funcional relacionadas a problemas de adaptação ao cargo, à função ou à instituição.
2. detectar as potencialidades e as limitações do servidor na execução das atividades do cargo;
3. propiciar fornecimento de dados para a implantação de programas de treinamento e desenvolvimento funcional e pessoal; e
4. aferir e avaliar, conclusivamente, a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo efetivo.

Qual é o período de Estágio Probatório?

O(a) servidor, após entrar em efetivo exercício, deverá passar por um estágio de três anos até se tornar estável.

Atualmente, na Unilab, são realizadas avaliações a cada seis meses e o(a) servidor(a) será submetido(a) a cinco avaliações.

Faltando 4(quatro) meses para o fim do período do estágio probatório, será formada a comissão responsável por validar, considerando as avaliações no processo, a estabilidade no cargo em que o(a) servidor(a) ocupa.

Afastamentos/Licenças que suspendem ou não o estágio probatório

a. Suspendem o estágio probatório:

1. - licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);
2. - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);
3. - licença para o serviço militar (art. 81, III),
4. - licença para atividade política (art. 81, VI);
5. - afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4);
6. - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94 , I e II);

7. - afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94 , III, b);
8. - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
9. - afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3º);
10. - licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);
11. - afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);
12. - afastamento para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);
13. - ausência para doação de sangue (art. 97, I);
14. - ausência para casamento (art. 97, III, a);
15. - ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);
16. - ausência em razão do deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art. 102, IX);
17. - ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);
18. - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);
19. - faltas injustificadas;
20. - ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X); 21 - penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);
22. - afastamento do exercício do cargo por medida cautelar (art. 147); e
23. - afastamento por motivo de prisão (art. 229).

b. Não suspendem o estágio probatório:

1. - férias regulamentares (art. 10, I);
2. - licença à gestante (art. 102, VIII, a);
3. - licença à paternidade (art. 102, VIII, a);
4. - licença à adotante (art. 102, VIII, a);
5. - os dias de feriados;
6. - o descanso semanal remunerado; e
7. - o exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art. 20, § 3º).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Avaliações de Desempenho de todo o período do estágio probatório.
- Parecer da Comissão de Homologação de Estágio Probatório.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Lei nº 8112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- Emenda Constitucional Nº 19/1998, art. 41- Dispõe sobre o período de Estágio Probatório.
- Nota Técnica SEI nº 15187_2019/ME- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- Nota Técnica SEI Nº 27974/2021/ME
- Ofício Circular SEI Nº 2774?2021/ME

Criado por [cleopinheiro](#), versão 2 por [cleopinheiro](#) em 12/07/2021 11:26:11.